

IMERSÃO NO RPPS – CONHEÇA À SUA PREVIDÊNCIA

RPPS DE ESPERANTINA – PI

OBJETIVO

Capacitar os servidores para compreender como funciona o RPPS, seus direitos, deveres e a gestão dos recursos previdenciários.

CACHOEIRA DO URUBU
Esperantina - PI





Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



O PAPEL E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA
Auditor de Controle Externo
Diretor DFPESSOAL



FUTURE

PRESENT

PAST

CONSELHEIRO?

**É TODA PESSOA QUE DÁ
CONSELHOS, ORIENTAÇÕES
OU DIRECIONAMENTOS.**





**ÓRGÃO SUPERIOR DE DECISÃO E
FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES.**



**FUNÇÃO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
FINANCEIRA, CONTÁBIL E ATUARIAL DO
RPPS**

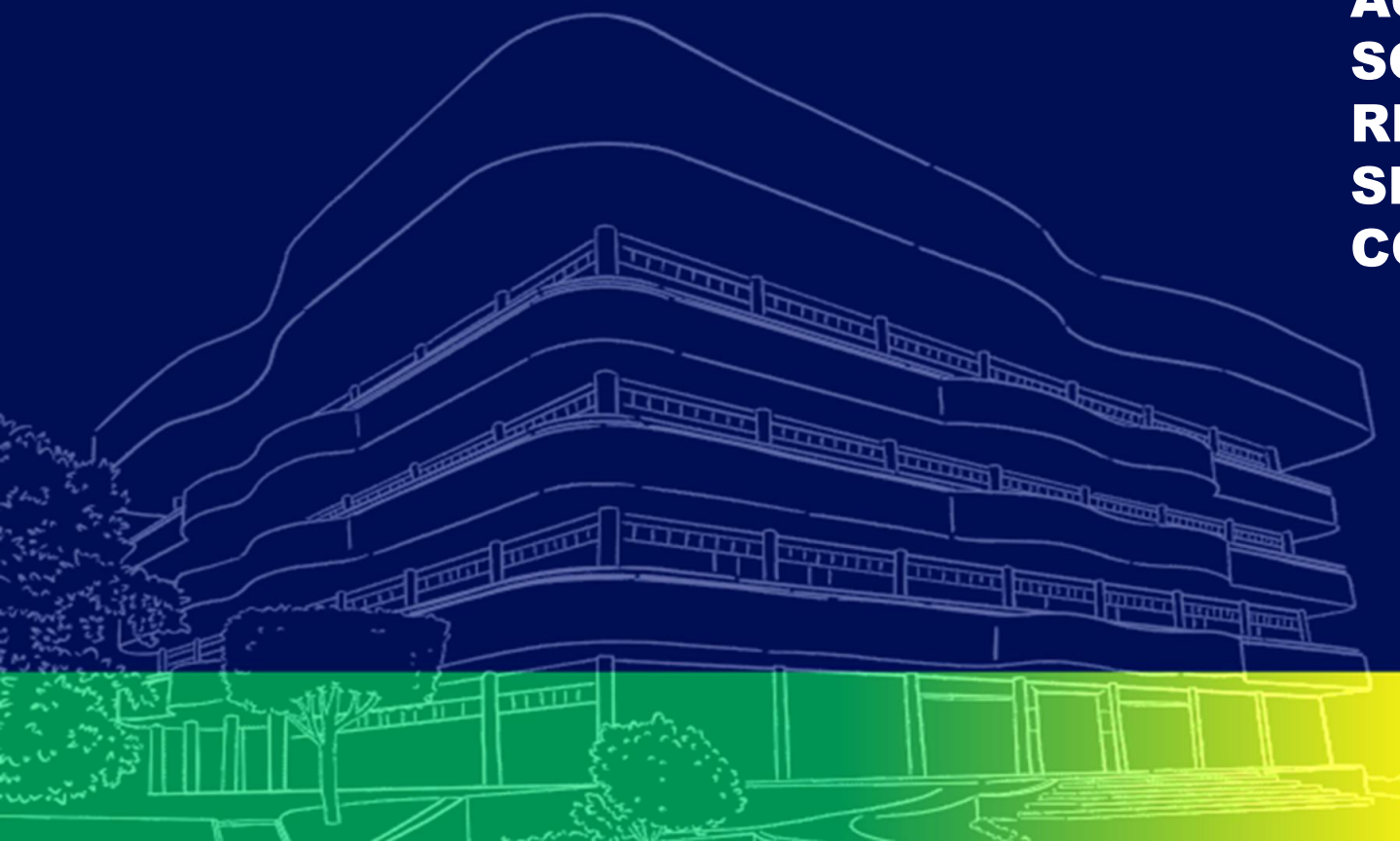
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



NÃO É CHAMADO DE "CONSELHO"

**ÓRGÃO COLEGIADO OBRIGATÓRIO EXIGIDO
PELAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS
VIGENTES**

**AUXILIAR NA TOMADA DE DECISÕES
SOBRE ONDE E COMO APLICAR OS
RECURSOS FINANCEIROS DO RPPS,
SEGUINDO AS DIRETRIZES DO
CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**



Requisitos para Dirigentes e Conselheiros de RPPS



Profissionais Certificados por Entidades Habilitadas pela Comissão da Certificação Profissional.

Certificação prevista no art. 8º-B, inciso II, da Lei 9.717, de 1998 e nos artigos 78 e 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do *caput* aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o art. 76, *caput*, inciso I, será exigida a cada quatro anos, observados os seguintes parâmetros: **(Redação dada pela Portaria MPS nº 2.010, de 15/10/2025)**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho do Fundo Previdenciário do Município de Esperantina - PI procederam ao exame das Demonstrações Financeiras e da respectiva documentação comprobatória da receita e da despesa, referente ao mês **ABRIL /2026**, obedecem aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e estão em condições de serem apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos da Instrução Normativa TCE nº 05/2023.

Esperantina - PI, 19 de junho de 2026.

Mayrlla Karolyne S. Pires
Mayrlla Karolyne Santana Pires

TITULAR

Representante do Poder Legislativo

Francinete Maria Silva Nascimento

suplente

Representante do Poder Legislativo

Teresinha de Jesus O. Moraes
Teresinha de Jesus Oliveira Moraes

Titular

Representante dos Servidores Públicos
Municipais

Aline dos Santos Sousa

Titular

Representante do Poder Executivo

Antônio Nunes de Almeida Júnior

Antônio Nunes de Almeida Júnior

Suplente

Representante do Poder Executivo

Maria Lindalva Silva

Suplente

Representante do SINSPUME

LEI Nº 1.015/2002

(Dispõe sobre a Instituição do Fundo Previdenciário do Município de Esperantina- Esperantina- Prev)



TÍTULO II

CAPÍTULO I	- DA ADMINISTRAÇÃO	17
- Seção I	- Do Conselho Deliberativo	17
- Seção II	- Do Conselho Fiscal	19
- Seção III	- Da Gerência de Previdência	21
- Seção IV	- Das disposições gerais da administração	25
- Seção V	- Dos Atos Normativos	25

LEI Nº 1075/2007

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

Esperantina-PI, outubro/2007



TÍTULO III

CAPÍTULO I	- DA ADMINISTRAÇÃO	30
- Seção I	- Do Conselho Deliberativo	30
- Seção II	- Do Conselho Fiscal	32
- Seção III	- Da Gerência de Previdência	35
- Seção IV	- Das disposições gerais da administração	38
- Seção V	- Dos Atos Normativos	38

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Gerência de Previdência.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 66. O Conselho Deliberativo do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA será constituído de até 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I - dois servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Esperantina, indicados pelo Prefeito, sendo que um deles, a critério do Prefeito ou através de votação pelos membros dos Conselhos ou servidores públicos efetivos, será o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Esperantina indicado pelo Poder Legislativo;
- III - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelos servidores;

IV - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º O mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4º O mandato dos membros indicados pelos servidores e pelo Sindicato dos Servidores Públicos municipais de União será de 03 (três) anos.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 8º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**.

§ 10. O Presidente do Conselho Deliberativo do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA** terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 11. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§ 12. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 67. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre Regimento Interno do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA;

II - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA;

III - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

IV - Deliberar sobre o Relatório Anual da Gerencia de Previdência;

V - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VI - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA;

VII - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

VIII - Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Gerência de Previdência do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA;

IX - Funcionar como órgão de aconselhamento à Gerência de Previdência do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA nas questões por ele suscitadas;

X - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementar ou esclarecedoras; e

XI - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 68. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de ESPERANTINA, indicado pelo Prefeito;
- II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de ESPERANTINA, indicado pelo Poder Legislativo;
- III - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos.

II - Acompanhar a execução orçamentária do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - Examinar as prestações efetivadas pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Gerência de Previdência, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI - Requisitar à Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - Propor ao Gerente de Previdência do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

VIII - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA;

XI - Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XII - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

MUITO OBRIGADO!!

